**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017.**

AUTORIZA O MUNICÍPO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo para implantação e expansão dos Programas Estaduais executados pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, delineados nos Decretos Estaduais nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009, e nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009.

**Art. 2º -** As condições de implantação dos Programas serão estabelecidas por meio de instrumento de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo Município, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Art. 3º -** Fica criado o seguinte emprego público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regido pela CLT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que dirigirá a execução do convênio:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Emprego Público de Provimento em Comissão** | **Quantidade de Vaga** | **Referência Salarial (Lei Complementar nº 117/2014)** |
| Diretor do Centro de Reintegração Social | 01 | CC-IV |

**Art. 4º -** As atribuições do emprego público de provimento em comissão ora criado são as seguintes:

I - Desenvolver as atividades relativas à execução de penas e reintegração social;

II - Prestar assistência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social na tomada de decisões e na formulação de programas de execução de penas alternativas e de reintegração social;

III - Organizar, administrar e dirigir o Centro de Reintegração Social dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

IV - Dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências,

V - Prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

**Art. 5º -** Será de responsabilidade do Município a cessão de servidores públicos municipais para a execução dos Programas tratados nesta Lei Complementar.

**Art. 6º -** Fica extinta uma vaga do emprego público de provimento em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, criada através da Lei Complementar nº 117, de 07 de abril de 2014.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**